

**XII CONGRESO NACIONAL Y II CONGRESO LATINOAMERICANO DE
SOCIOLOGIA JURÍDICA**

Comisión de Trabajo nº10: Educación jurídica en el grado y el postgrado universitario. Profesiones
jurídicas.

**LA LITERATURA CONSTRUYENDO PUENTES PARA LA CONPRENSIÓN DEL
UNIVERSO SOCIAL DE LAS RELACIONES JURIDICAS**

**A LITERATURA CONSTRUINDO PONTES PARA A COMPREENSÃO DO
UNIVERSO SOCIAL DAS RELAÇÕES JURÍDICAS**

Fabiana Alves Mascarenhas¹

Ana Carolina Rocha Gonçalves²

Delton R. S. Meirelles³

¹Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Juiz de Fora – Juiz de Fora/MG. Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior – Juiz de Fora/MG. Pesquisadora do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais – LAFEP/ UFF – Niterói/RJ (famascarenhas@live.com)

²Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior – Juiz de Fora/MG.

³Doutor em Direito pela UERJ – Rio de Janeiro/RJ. Coordenador de graduação do curso de Direito da Universidade Federal Fluminense – Niterói/RJ. Coordenador do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais – LAFEP/UFF – Niterói/RJ.

RESUMEN

Esta ponencia pretende justificar la posibilidad de estudiar el Derecho a través de la Literatura, lo que, al principio puede parecer una paradoja. Esta cuestión viene ocupando un gran espacio en las universidades y centros de investigación en Europa y América del Norte, a pesar de seguir tímidamente en América Latina. Se pregunta en qué medida las obras de ficción pueden ser útiles para un sistema de Derecho, en cuyas estrechas de compromiso con la realidad viene promover un equilibrio de las relaciones y la resolución de los conflictos sociales. Sin embargo, existen varias paradojas que germinan en el semillero del conocimiento científico, siempre con el constante desafío al sentido común y las razones históricas. Con base en la crítica contra el positivismo jurídico de Dworkin, para quien el Derecho debería estudiarse como Literatura, especialmente en lo que respecta a la interpretación, el trabajo sugiere un análisis de las posibilidades que se abren cuando se intenta comprender el hombre a través de la Literatura, contando, para ello, con la obra de Shakespeare, considerado el autor que ha mejor capturado la esencia humana en todos los tiempos. En este ejercicio, también se pueden analizar las relaciones de poder a través del lente de Weber e Foucault, una vez que estas están siempre presentes, como un tema inherente a la propia condición humana. Por último, se propone una nueva forma de concebir el Derecho y su enseñanza, rompiendo el sentido común teórico que sigue dominando el pensamiento jurídico contemporáneo.

PALABRAS CLAVE: Derecho; Literatura; Positivismo; interpretación.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo justificar a possibilidade do estudo do Direito através da Literatura, o que a princípio pode parecer um paradoxo. Este tema já vem ocupando um grande espaço em universidades e centros de pesquisas europeus e norte-americanos, apesar de seguir timidamente na América Latina. Pergunta-se em que medida obras de ficção podem ser úteis para um sistema de saber como o do Direito, cujos laços de compromisso estreitam a realidade, promovendo o equilíbrio das relações e a resolução dos conflitos sociais. Porém, são vários os paradoxos que germinam no canteiro do saber científico, sempre com o constante desafio ao senso comum e à razão histórica. A partir da crítica contra o positivismo jurídico de Dworkin, para quem o Direito deve ser estudado como literatura, especialmente no que diz respeito à interpretação, o trabalho sugere uma análise das possibilidades que se abrem ao tentar entender o homem, e seus discursos através da Literatura, contando, para isso, com a obra de Shakespeare, tido como o autor que melhor conseguiu captar a essência humana em todos os tempos. Neste enredo, consegue-se analisar também as relações de poder pela ótica de Weber e Foucault, uma vez que o poder se encontra sempre presente como tema imanente à própria condição humana. Por fim, busca-se propor uma nova maneira de se conceber o Direito e seu ensino, rompendo com o sentido comum teórico que ainda domina o pensamento jurídico contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Literatura; Positivismo; Interpretação.

INTRODUÇÃO

Vive-se, neste início de século, em um contexto social delicado, no qual repensar o Direito, para além do simples positivismo, se torna um grande desafio proposto aos juristas, na expectativa de efetivar sua aplicação como verdadeiro instrumento de emancipação social. Dentre as várias alternativas que podem ser apresentadas, a sugestão do enlace entre Direito e Literatura adquire especial relevância.

Com esta superação do positivismo, modelo marcado por um pensamento excessivamente formal e abstrato, a linguagem e a intertextualidade assumem uma posição de destaque no atual intento de analisar, compreender e construir diariamente o Direito, sendo, por conseguinte, a Literatura uma grande aliada.

Com efeito, um dos grandes objetivos dessa proposta é encontrar, na literatura, pontos de apoio que forneçam ao direito compreensões necessárias, a serem absorvidas e processadas por sua lógica funcional. Desta forma a literatura poderá conduzir o direito a um aprofundamento de seus valores e de suas decisões baseadas no texto normativo.

Em um primeiro momento, este trabalho suscita uma pincelada deste movimento, para então se focar em Shakespeare, como um dos grandes nomes da Literatura de todos os tempos, trabalhando os meios e artifícios usados pelo autor a fim de tão bem retratar as tensões políticas e psicológicas de seus personagens, a maneira com que os discursos humanos e o poder são retratados, os meios utilizados para se chegar até ele, e a maneira como estas relações são estabelecidas, em paralelo às ideias de estudiosos como Foucault, uma vez que os discursos sempre ocultam algo, geralmente, o poder.

Por fim, advinda da grande genialidade do autor, constata-se a possibilidade de transpor toda a problemática social e psicológica de suas narrativas à nossa realidade social, descobrindo seus personagens dentro de nós mesmos, quanto mais fundo mergulhamos.

ENTENDENDO O DIREITO E OS DISCURSOS HUMANOS PELA LENTE DA LITERATURA

A construção de uma ponte entre o Direito e a Literatura, por seus aspectos críticos, criadores, ou pela dimensão linguística, tem como pressuposto a existência de uma ligação, marcada, sobretudo, pela influência recíproca entre ambas as disciplinas.⁴

⁴ MARI, Enrique. 1998. *Derecho y Literatura. Algo de lo que si puede hablar pero em voz baja. Doxa. Cuadernos de Filosofia del Derecho. IAlicante.*

Esta aproximação entre os campos jurídicos e literários, logo, incitaria a absorção, pelo Direito, destas possibilidades críticas, criadoras e inovadoras do universo literário, superando o positivismo do senso comum teórico,⁵ além de ampliar os horizontes constitutivos da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade.

Este senso comum teórico, que castra, tolhe, permite ser desconstruído na esteira da repaginação dos lugares comuns do sentido, possibilitado pela Literatura, ampliando as orientações que, por meio da dogmática jurídica e dos discursos científicos, anonimamente norteiam os discursos sociais subjetivos dos operadores da lei e do saber do Direito, cuja tradição é no sentido de que: “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é de uma comunidade científica ou de um monastério de sábios”.⁶

Assim, não obstante o fato de o Direito e a Literatura operarem em universos distintos, ambas as disciplinas encontram-se em potencial convergência, visto que têm que lidar inevitavelmente com a interpretação.⁷

Neste sentido, se a ciência é grosseira de um lado, a vida é sutil de outro, logo a literatura mostra-se imprescindível para corrigir esta distância, visto que o saber que ela mobiliza nunca é inteiro, definitivo, derradeiro, mas tem a capacidade de transformar o mundo através da subversão da língua.⁸

AS DIVERSAS FORMAS DE ANALISAR A INTERTEXTUALIDADE DO DIREITO E LITERATURA

Concernente ao estudo do direito e a literatura, atualmente existem várias correntes, porém não sob os aspectos doutrinários, mas direcionadas aos aspectos funcionais é possível uma breve distinção de três importantes perspectivas;

A primeira analisa o direito *na literatura*, através da qual observa-se aspectos individuais da problemática e da experiência jurídica discutidos na literatura, sendo esta a grande propulsora de pensamentos críticos para se chegar às conclusões sobre o comportamento humano, nesta toada o direito é analisado a partir da literatura, uma vez que, existem temas que são melhor discutidos em grades obras literárias, do que na própria lei.

⁵ WARAT, Luis Alberto. 1995. Introdução geral ao direito: A epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: SAFE.

⁶ (WARAT, Luis Alberto. 1995,b. Introdução geral ao direito: A epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: SAFE.

⁷ DWORKIN, Ronald. 2001. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes.

⁸ BARTHES, Roland. 1980. Aula. São Paulo: Cultrix.

A literatura pode servir como importante instrumento através do qual ocorre o registro histórico e temporal, evidentemente, dos valores de um determinado lugar ou época, dentre os quais se escreve a representação do sistema jurídico, do poder, da justiça, das leis e das funções jurisdicionais no interior do imaginário coletivo social.⁹

Cumpra estabelecer que a literatura não tem o dever de explicar o direito ou a atuação humana, mas contribuir através de uma visão sociológica e antropológica para sua compreensão.

A segunda perspectiva, trata do direito *como literatura*, através da qual se observa a qualidade literária do direito, examina-se textos e discursos jurídicos a partir de análises literárias, fazendo, portanto, uma comparação entre as matérias.

O surgimento do direito *como literatura* se deu diante da necessidade de se superar o positivismo jurídico, fazendo uma transição do paradigma da subsunção para o da interpretação, aproximando inevitavelmente essas duas disciplinas.

No que se refere à perspectiva interpretativa, merecem destaques as teses desenvolvidas por Dworkin que aponta a possibilidade de se melhorar o conhecimento do direito a partir da comparação da interpretação jurídica com a interpretação em outros campos de conhecimento, em particular, o campo da literatura.

A última corrente analisa o direito *da literatura*, que na verdade consiste em uma abordagem mais estrita, na qual reúne questões específicas e de caráter eminentemente normativo, o qual investiga a regulação jurídica a partir da literatura, ou seja, as disciplinas de direito privado, quanto a propriedade intelectual, aos direitos autorais, de direito penal, tendo em vista os crimes contra a honra e de direito constitucional cuja matéria está ligada a liberdade de expressão, por exemplo, e ainda de direito administrativo, no que se refere às regulações do exercício da atividade profissional literária

Feita a classificação, entretanto, não impede a leitura proposta por Ward de que duas correntes mais importantes – direito *na literatura* e direito *como literatura* – constituem uma relação complementar, uma vez que: “the two faces of law and literature tend to work very much as constituents of a whole.”¹⁰

Com isso, não é difícil enxergar que o direito e a literatura são disciplinas narrativas, e assim, as coisas que ali são contadas, ocupam um importante papel na construção das imagens e dos simbolismos sociais, ou seja, o modo de percepção da sociedade em relação a um processo judicial depende do modo pelo qual a sentença e seus efeitos são recebidos no sistema psicológico. E nesta

⁹ Cf. GODOY, op. Cit, p. 26

¹⁰ Cf. WARD, op. Cit, p.389-400; p. SANSONE, op.cit., p.94

linha de raciocínio, os romances, tem como sabido, maior sensibilidade voltada ao comportamento humano do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide.

A CONTRIBUIÇÃO SHEAKESPEARIANA

Segundo Harold Bloom, escritor, historiador e crítico literário: “Shakespeare é universalmente considerado o autor que melhor representou o universo concreto, em todos os tempos”.¹¹

E é exatamente por ter tido o mundo em sua cabeça genial, que foi considerado pelo mesmo autor como o cânone ocidental: “Revisitamos Shakespeare porque dele precisamos; ninguém nos apresenta tanto do mundo pela maioria de nós considerado relevante. (...) fomos, praticamente reinventados por Shakespeare.”¹²

Na esteira deste movimento, não há como ignorar o fato de que, de Marx a Freud, de Von Ihering a Foucault, cada qual encontrou sentido na obra e no discurso de Shakespeare, o que certamente acentua ainda mais seu universalismo, em todas as áreas do conhecimento.

Assim, Sheakespeare tem uma obra que por sua complexidade jurídica foi considerada como sendo *a mais importante escola de direito que jamais existiu*.¹³ Ao mesmo tempo em que critica os profissionais do direito – *a primeira coisa a fazer é matar todos os advogados*.¹⁴ – o teatrólogo proclama a necessidade e dignidade do juiz e a importância do direito para o homem e a sociedade. Na mesma peça em que se pede a morte dos juristas, aparece *o grande juiz*, modelo de independência de coragem e da serenidade da justiça. O monarca, em *Henrique VI*, responde ao juiz: “minha voz proferirá o que me aconselhares no meu ouvido; e eu dobrarei humildemente as minhas vontades às sábias orientações da vossa experiência”.¹⁵

Deste modo, se conclui perfeitamente plausível estabelecer relações entre os problemas emergentes de nossos dias, com a historicidade e os problemas psicológicos e estéticos da obra de Shakespeare, em exemplo Macbeth. Neste diapasão:

(...) a eleição de Shakespeare (e de seus leitores) como ponto de referência (ou a partir dele, margeando-o) pode fornecer uma opção ao esgotado

¹¹ BLOOM, Harold. 1995. *O Cânone Ocidental: os livros e a escola do tempo*. Trad. de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva.

¹² BLOOM, Harold. 1995,b. *O Cânone Ocidental: os livros e a escola do tempo*. Trad. de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva.

¹³ Korsntein,1995

¹⁴ Sheakespeare, 2 Henrique VI, IV, 2 in TRINDADE, André Karam & GUBERT, Magalhães Roberta. 2008. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito*.Porto Alegre: Livraria do Advogado

¹⁵ Sheakespeare, 2 Henrique VI, V, 2 in TRINDADE, André Karam & GUBERT, Magalhães Roberta. 2008. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito*.Porto Alegre: Livraria do Advogado

dogmatismo positivista acadêmico, ao enclausuramento imposto por falsas e ilusórias concepções alienadas que induzem ao imobilismo individualista e carreirista, tão ao gosto daqueles que, protegidos pelas concepções fragmentárias do “fim da história”, olham para frente como se não houvesse mais memória, passado, linguagem.¹⁶

Ainda a título de exemplo, Dworkin invoca Shakespeare, suscitando a loucura (ou o fingimento) de Hamlet, sua relação edipiana com a mãe, a veracidade do vulto do pai do herói inseguro, ou mesmo a esquizofrenia do príncipe dinamarquês.

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA DIANTE DO PODER COMO TEMA IMANENTE À CONDIÇÃO HUMANA

O poder, no decurso do tempo e no desenvolvimento da história, costumeiramente assumiu várias roupagens, de acordo com o produto justificador de sua imposição. Fora, e ainda é em alguns casos, externado pela supremacia de um sexo sobre o outro, da força, da linhagem, do medo, da etnia, da religião, da erudição, do dinheiro, da política, da detenção de informação, ou mesmo da capacidade bélica, citando alguns exemplos.

Dentre todos os aspectos mencionados, cumpre avaliar não somente as várias formas com que o poder se impôs às sociedades na evolução histórica, mas os diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos.

O Estado, por um lado, tenta manter a harmonia e o equilíbrio do poder, lançando mão de mecanismos punitivos a fim de reger a conduta e a consciência do indivíduo, como os limites da ordem. No viés oposto, situa-se o indivíduo, cujas vontades conflitam-se com as imposições do poder do Estado, encontrando um diminuto espaço para o exercício de seus desejos. . “o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles (...) o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu”.¹⁷

Através da obra Macbeth, de Shakespeare, por exemplo, é possível demonstrar como uma narrativa do século XVI consegue ser tão atual ao desvendar os meandros tanto de nossa existência singular, como coletiva, suscitando a conclusão de que o desejo cego da busca pelo poder consome o ser humano, condicionando-lhe seu bem mais precioso, quer seja, a fruição de uma vida tranquila e feliz.

¹⁶ OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. 2005. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium.

¹⁷ FOUCAULT, Michel. 1999. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.

Outra expressão de poder utilizada à exaustão, em Shakespeare, é a persuasão. De acordo com Jahr Garcia, Shakespeare produziu uma teoria sobre a persuasão que nenhum cientista desvendou.

(...) a comunicação persuasiva, para ser eficiente, pressupõe um fator: as fraquezas humanas. As pessoas são mais facilmente persuadidas quando se apela para o egoísmo, ambições, invejas, ciúmes, paixões, dores, arrependimentos.¹⁸

Atesta-se, estão, paradoxalmente, que o desejo pelo poder constrói e desconstrói o comportamento do homem. Este, imbuído de impulsos ambiciosos, torna-se capaz de protagonizar posturas inaceitáveis perante as leis de Deus e dos homens, cabendo à sociedade determinar limites para uma convivência harmônica e pacífica, outorgando poderes a alguns de seus membros, a fim de regular a existência coletiva. Seria como as duas faces de uma mesma moeda, simbolizando o poder: um lado dito bom, democraticamente dirigido, e o outro lado, dito mal, representando os instintos inerentes ao ser, que levam a mentir, trair, matar para buscar os privilégios do exercício deste poder. Nas palavras de Rousseau, citado por Bobbio, “o mais forte nunca seria suficientemente forte para ser sempre o senhor se não transformasse sua força em direito, e a obediência em dever.”¹⁹

Por fim, caso todo o exposto não tenha sido suficiente, vale acrescentar que, historicamente, o Direito é retratado como forma de controle do poder do Estado, e que, no outro extremo, a Literatura sempre constituiu meio eficaz de garantir a preservação dos direitos humanos e dos ideais democráticos, como instrumento denunciatório de abusos de poder de todos os tipos. Em todos os regimes abusivos vividos na modernidade, duas figuras estavam sempre presentes: a do jurista, defendendo a legitimidade da ordem em vigor; e a do poeta, que no anonimato, ou mesmo na prisão, denunciava as ilegalidades e as injustiças proferidas pelo sistema.

A EFETIVIDADE DO ENCONTRO DO DIREITO E DA LITERATURA E A INTERDEPENDENCIA ENTRE AS METÉRIAS

Os caminhos da literatura e do direito se encontram constantemente e se misturam a partir da ideia de que a prática jurídica é perene a interpretação, e apesar de suas diferenças metodológicas e epistemológicas tanto a literatura quanto o direito contemplam sobre o homem e suas atitudes através da linguagem.

¹⁸ GARCIA, Nélon Jahr. 2005. *Shakespeare: a arte da persuasão*. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/persuasao.pdf>. Acesso em: 23 junho 2011.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. 2000. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus.

Neste sentido, está a grande importância da interpretação, uma vez que, as decisões judiciais, por exemplo, estão muito mais vinculadas ao posicionamento social e ideológico do juiz, que emanam do desenvolvimento comportamental do homem diante da sociedade, do que ao próprio ordenamento jurídico.

Desta forma pode-se perceber o poder da literatura em fazer com que o direito, um sistema predominantemente constituído de normas, fechado em si mesmo, possa através da linguagem sair de códigos e livros e tocar a realidade.

Portanto, perceber o direito como arte, torna-se capaz a revelação de seu ponto cego, que de fato é a sua condição de possibilidade, uma vez que o direito é uma criação contínua, “um romance cujo enredo não possui um final único, e sim um último contador”²⁰, como defende Dworkin.

Este exercício de análise, devido ao momento histórico de construção de um movimento pós-positivista, onde toda a efervescência doutrinal e jurisprudencial dos últimos anos corrobora neste entendimento, nos leva a uma reflexão a respeito do fenômeno jurídico como um todo, e da importância da ampliação dos horizontes no sentido de que todo nosso legado cultural, onde se inclui a Literatura, pode e deve ser veículo de criatividade no Direito, especialmente no que diz respeito à análise e compreensão de seus fenômenos.

Por fim, o complexo problema da interpretação dos textos jurídicos, buscou uma original via de solução tratando de estabelecer um paralelismo ou analogia com a hermenêutica literária, uma vez que, toda norma jurídica, em definitivo, não é senão um enunciado linguístico suscetível de ser submetido às regras interpretativas vigentes no termo narrativo para determinar seu sentido.²¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encontro entre o direito e a literatura, causa num primeiro momento uma estranheza, quando se pensa numa relação de dois conhecimentos que inicialmente aparentam-se distanciados, ou até mesmo paradoxais.

Entretanto, cruzar permanentemente o caminho do direito e outras áreas do conhecimento, em especial a literatura, ensejada pelo movimento antipositivista, reconstrói o estudo jurídico para além das categorias estritamente dogmáticas e tecnicistas, aproximando efetivamente o direito à realidade enriquecendo sua compreensão.

²⁰ DWORKIN, Ronald. Uma Questão de Princípio. São Paulo : Martins Fontes, 2000, p. 237-238.

²¹ TALAVERA, op. Cit., p. 14-15

O ponto central do estudo da intertextualidade entre o direito e a literatura está na linguagem. Todavia, a linguagem não apenas como instrumento que liga o sujeito ao objeto de conhecimento, mas como parte constitutiva do desenvolvimento do comportamento humano.

A literatura, ao estimular o entendimento da linguagem, permite um entendimento mais profundo das questões primárias e mais complexas da história do direito, sendo um grande palco da diversidade social, uma vez que além dos aspectos linguísticos a literatura traz como matéria a dinâmica da sociedade.

Este é o grande ponto que nos traz a certeza da existência de harmonia entre o direito e a literatura, que contribui de maneira incomensurável para o direito contemporâneo, uma vez que este pode ser lido e visto na sua dinâmica social, contemplado nos aspectos literários, nas narrativas e nas descrições de condutas sociais de uma determinada época ou período histórico e pode, também neste sentido, reintroduzir-se no meio social. Por outro lado, elementos dessa narrativa literária podem ser identificados nas peças judiciais, nos discursos jurídicos e na interpretação dos textos legais, uma vez que a linguagem é o material vivo que os une.

Admitir o direito como arte, é indubitavelmente tornar capaz a explicação dos dramas e inquietudes dos personagens envolvidos em um processo judicial com maior especificidade do que omiti-los, no que se refere a Autor e Réu, de padronização de um fato social, cuja percepção é, essencialmente, individual.

No entanto, para o objetivo proposto, é necessário ressaltar que a sociedade é um sistema em constante evolução. Neste diapasão, o processamento e influencia entre esses dois sistemas é algo constante e dinâmico. Assim, um dos pontos mais importantes desta interdependência está na possibilidade da construção de um ensino e da aplicabilidade de um novo direito a partir de paradigmas mais conectados com a sociedade na qual se insere atualmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARTHES, Roland. 1980. *Aula*. São Paulo: Cultrix.

BLOOM, Harold. 1995. *O Cânone Ocidental: os livros e a escola do tempo*. Trad. de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva.

_____. 2000. *Shakespeare: a invenção do humano*. Trad. de José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva.

BOBBIO, Norberto. 2000. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus.

DWORKIN, Ronald. 2001. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. 1999. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.

_____ 2008. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.

_____ 2010. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola.

FRANCO, Ângela Barbosa; CAMPOS, Maria Cristina Pimentel; RIBEIRO, Fernando José Armando; NUNES, Luciano Augusto de Freitas. 2006. O poder em Macbeth: a (des)construção da ordem e da (des)medida. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/angela_barbosa_franco-1.pdf. Acesso em: 30 junho 2011.

GARCIA, Néson Jahr. 2005. *Shakespeare: a arte da persuasão*. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/persuasao.pdf>. Acesso em: 23 junho 2011.

JOHNSON, Samuel. 1996. *Prefácio a Shakespeare*. São Paulo: Iluminuras.

KANTOROWICZ, Erns H. 1985. *Los dos cuerpos del rey: un estudio de teologia politica medieval*. Madrid: Alianza Editorial.

KOTT, Jan. 2003. *Shakespeare, nosso contemporâneo*. São Paulo: Cosac&Naify.

LUDWIG, Carlos Roberto. 2008. *Tensões políticas e psicológicas em Macbeth e no drama de Shakespeare*. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/15321>. Acesso em: 27 junho 2011.

MARI, Enrique. 1998. *Derecho y literatura. Algo de lo que si puede hablar pero em voz baja. Doxa. Cuadernos de Filosofia Del Derecho*. Alicante.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. 2005. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium.

RIBEIRO, Fernando Armando. 2004. *Conflitos no estado constitucional democrático*. Belo Horizonte: Mandamentos.

SHAKESPEARE, William. 2002. *Macbeth*. São Paulo: Martin Claret.

TRINDADE, André Karam, org; GUBERT, Roberta Magalhães, org; COPETTI NETO, Alfredo, org. 2008. *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

WARAT, Luis Alberto. 1995. *Introdução geral ao direito: A epistemologia jurídica da modernidade*. Porto Alegre: SAFE.